

PROJECTO DE REVISÃO CONSTITUCIONAL N.º 4/X

Exposição de motivos

A Assembleia da República assumiu poderes de revisão extraordinária da Constituição pela Resolução da Assembleia da República n.º 15/2005, de 15 de Abril.

O CDS-PP entende que, decorrido menos de um ano desde a publicação da Lei Constitucional 1/2004, de 24 de Julho, esta revisão deve limitar-se ao estritamente essencial.

Para nós o essencial é dar aos portugueses a possibilidade de se pronunciarem directamente sobre o processo de construção europeia.

Desde a entrada de Portugal na CEE, por vicissitudes várias, jamais esta possibilidade nos foi concedida.

Queremos com esta revisão que sejam ultrapassadas as reservas à realização de um referendo relativo ao Tratado Constitucional europeu, previamente à sua aprovação por este Parlamento.

Queremos ainda que se permita a formulação de uma pergunta em que, de forma clara, directa e objectiva, os portugueses se possam pronunciar sobre a aprovação do Tratado que estabelece uma Constituição para a Europa, constante do Tratado de Roma, assinado em 29 de Outubro de 2004.

Propomos assim uma norma de carácter transitório que expressamente prevê o relevante interesse nacional do referendo em questão, não subsistindo qualquer dúvida sobre a legalidade da sua convocação.

Defende ainda o CDS-PP que a convocação e realização deste referendo deve ser feita o mais rapidamente possível.

Conscientes das dificuldades de conseguir um calendário consentâneo com os limites temporais da convocação de referendos, expressos no actual n.º 7 do Art.º 115º, propomos que essa restrição se resuma, no caso de referendos de âmbito nacional, à convocação e realização de referendos simultaneamente com eleições para os órgãos de soberania (Eleições presidenciais e legislativas) e, nos casos de referendos de âmbito regional, à restrição da simultaneidade do referendo regional com eleições regionais.

Por último, estando perante matérias atinentes ao instituto do referendo, não pode o CDS-PP deixar de voltar a apresentar a possibilidade do referendo constitucional.

Pretendemos nesta matéria relançar o referendo como instrumento de democracia directa, como forma de participação directa dos cidadãos na condução dos destinos do País.

Para tanto, elimina-se a impossibilidade de o referendo recair sobre matéria constitucional, mantendo-se a proibição de referendo sobre as matérias relativas aos limites materiais à revisão constitucional.

Nestes termos, os Deputados do Grupo Parlamentar do CDS-PP abaixo assinados, ao abrigo do disposto no Art.º 285º n.º 1 da Constituição da república Portuguesa, apresentam o seguinte projecto de Revisão Constitucional:

Artigo 1º

O n.º 7 do Art. 115º passa a ter a seguinte redacção:

“Artigo 115º

(Referendo)

1 -

2 -

3 -

4 – São excluídas do âmbito do referendo:

a) **As matérias do artigo 288º da Constituição;**

b) ...

c) ...

d) ...

5 -

6 -

7 - São excluídas a convocação e efectivação de referendos de âmbito nacional entre a data de convocação e da realização de eleições gerais para os órgãos de soberania, bem como a convocação e efectivação de referendos regionais entre a data de convocação e da realização de eleições de órgãos de poder próprio das regiões autónomas.

8 - ...

- 9 - ...
- 10 - ...
- 11 - ...
- 12 - ...
- 13 - ...

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Artigo 2º

Para efeitos do previsto no n.º 3 do Art.º 115º, entende-se de relevante interesse nacional a convocação e realização do referendo relativo à aprovação do tratado que estabelece uma Constituição para a Europa, assinado em Roma em 29 de Outubro de 2004.

Palácio de S. Bento, 13 de Maio de 2005

Os Deputados do CDS-PP